



## COMUNICADO AO MERCADO

**Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2018 - BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com endereço na Avenida Afrânio de Melo Franco nº 290, 1º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.745/0001-91 ("brMalls" ou "Companhia"), vem, em atendimento ao Ofício recebido da CVM em 4 de dezembro de 2018, em decorrência da nota divulgada em 02/12/2018 pelo jornal O Globo (anexa), especificamente no Blog do Lauro Jardim, informar que:

- (i) Conforme é do conhecimento do mercado, a brMalls possui como estratégia a constante avaliação de oportunidades no setor de shopping centers.
- (ii) A brMalls foi convidada a participar de um processo competitivo para uma possível transação envolvendo a aquisição da participação do Grupo Almeida Jr. em seis shoppings centers e, em resposta ao convite recebido, apresentou, no final de novembro, uma proposta indicativa e não vinculante. Até a presente data, a brMalls não recebeu resposta referente à proposta apresentada.
- (iii) Após a divulgação da nota, o DRI acompanhou seu impacto sobre as negociações nos 2 pregões subsequentes (dias 3/12 e 4/12) e não verificou a ocorrência de movimentação ou oscilação atípica.
- (iv) Pelas razões acima, a brMalls entendeu não haver informação relevante a ser divulgada.

**BR Malls Participações S.A.**

Frederico da Cunha Villa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



## NOTICE TO THE MARKET

**Rio de Janeiro, December 4th, 2018 - BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**, publicly-held company located at Avenida Afrânio de Melo Franco 290, 1st floor, in the city and state of Rio de Janeiro, under CNPJ n° 06.977.745/0001-91 ("brMalls" or "Company"), in compliance with the Official Letter received from CVM on December 4<sup>th</sup>, 2018, due to the article published on December 2<sup>nd</sup>, 2018, by the newspaper O Globo (attached), specifically on the Lauro Jardim Blog, hereby announces that:

- (i) As the market is aware, brMalls' strategy is to constantly assess opportunities in the shopping mall industry.
- (ii) brMalls was invited to participate in a competitive process for a possible transaction involving the acquisition of Grupo Almeida Jr.'s stake in six shopping malls and, in response to the invitation received, presented at the end of November an indicative and non-binding proposal. Until this date, brMalls has received no response regarding the presented proposal.
- (iii) Following the article's release, the IR Director monitored its impact on negotiations during the two subsequent trading sessions (on December 3<sup>rd</sup> and December 4<sup>th</sup>) and did not verify the occurrence of any atypical movement or oscillation.
- (iv) Due to the reasons mentioned above, brMalls understands that there is no relevant information to be disclosed.

**BR Malls Participações S.A.**

Frederico da Cunha Villa  
CFO and IR Director

# brMalls


← → X <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/brmalls-negocia-compra-de-seis-shopping-centers.html>


**O GLOBO** BUSCA

Sobre o blog


Bastidores e informações exclusivas sobre política, economia, negócios, esporte, cultura - e tudo o mais que for relevante

Sobre o autor

 **LAURO JARDIM**  
Começou no jornalismo em 1989, no Globo. Passou pelas redações de Istoé, JB e Exame. Entre 1998 e setembro de 2015, trabalhou em Veja, onde foi chefe da sucursal do Rio, redator-chefe e editor da coluna Radar desde 2000. Voltou ao Globo em 2015

 **GUILHERME AMADO**  
Começou no jornalismo há

POR **LAURO JARDIM** 02/12/2018 08:45



BR Malls | Divulgação

A BRMalls está negociando a compra dos seis shopping centers do grupo Almeida Junior, todos localizados em Santa Catarina.

**Link de acesso:** <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/brmalls-negocia-compra-de-seis-shopping-centers.html>

**Access link:** <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/brmalls-negocia-compra-de-seis-shopping-centers.html>



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 354/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2018.

Ao Senhor  
FREDERICO DA CUNHA VILLA  
Diretor de Relações com Investidores da  
**BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Avenida Borges de Medeiros, 633, 1º andar Leblon  
22430-041 Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: (21) 3138-9900 Fax: (21) 3138-9901  
E-mail: gd-ri@brmalls.com.br

C/C: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br); [ana.pereira@b3.com.br](mailto:ana.pereira@b3.com.br); [maiara.madureira@b3.com.br](mailto:maiara.madureira@b3.com.br);  
[marcelo.heliodorio@b3.com.br](mailto:marcelo.heliodorio@b3.com.br)

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal O Globo na rede mundial de computadores, mais especificamente no Blog do Lauro Jardim, intitulada "[BRMalls negocia compra de seis shopping centers](#)", na qual se informa que "a BRMalls está negociando a compra dos seis shopping centers do grupo Almeida Junior, todos localizados em Santa Catarina".
2. A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade da afirmação veiculada na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Solicitamos, ainda, que a Companhia **informe em que documentos arquivados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET constam a informação da matéria.**
3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

4. A propósito, cumpre lembrar à Companhia que, conforme entendimento desta CVM, nem sempre um Fato Relevante se caracteriza exclusivamente por um evento relevante estático, precisamente determinado no tempo, de encerramento de um processo, como a assinatura de um contrato, por exemplo, mas também por uma sucessão de eventos relevantes que poderá ou não culminar em um evento igualmente relevante, conclusão e consequência dos eventos anteriores. Ressalte-se que os eventos relevantes que antecedem o evento relevante de conclusão podem igualmente ser considerados relevantes, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Assim sendo, não se exige que a informação seja definitiva ou esteja formalizada para que se considere um fato como relevante e, portanto, sujeito ao dever de divulgação. Informações sobre atos bilaterais (contratos, reestruturações societárias, etc.) podem ser divulgáveis, independentemente de consenso entre as partes, desde que uma delas já tenha tomado a decisão de realizar o negócio, fazer uma oferta de compra ou tenha a intenção de prosseguir uma negociação ou concluir uma negociação em andamento. Nesses casos, divulga-se a intenção, mas não a conclusão do negócio.

5. Destacamos também que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da B3.

6. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

7. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 5 de dezembro de 2018**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique P. Martins Leite, Analista**, em 04/12/2018, às 11:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Gerente em exercício**, em 04/12/2018, às 12:00, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0645777** e o código CRC **6587ED67**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0645777** and the "Código CRC" **6587ED67**.*